Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Localizar o nome da rua no município de São Vicente é uma dificuldade. Em determinados bairros é impossível o pedestre ou motorista identificar a via em que está devido à falta de placas informando o nome e o bairro.

Para os residentes, a ausência de placas causa vários transtornos, pois dificulta a entrega de correspondências, entrega de mercadorias, citações, intimações, orientação aos turistas, pedidos de socorro médico, entre outros.

Dessa forma, a fim de facilitar a vida dos munícipes e turistas, esta propositura tem por objetivo incluir em todas as ruas e avenidas, placas indicativas contendo o nome do logradouro, o número de CEP e também o nome dos bairros.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 126/20 - DOCUMENTO N.º 2898/20

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação, nos logradouros oficiais do Município de São Vicente, de placas contendo o nome da via, o CEP e nome do respectivo bairro, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica obrigatória a colocação, nos logradouros oficiais do Município de São Vicente, de placas indicativas da denominação dos logradouros públicos contendo o nome da via, seu Código de Endereçamento Postal - CEP e o nome do respectivo bairro.

I - a obrigatoriedade se aplica às placas implantadas a partir da publicação desta Lei, sendo permitida a substituição de placas existentes por aqueles interessados mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal.

II - as dimensões e formatos das placas serão regulamentados posteriormente pela Secretaria Competente.

Art. 2.° - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de setembro de 2020.

a) DERCINHO NEGÃO DO CAMINHO